



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 72/2022

CHARRUA/RS, 06 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 72/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo a empresa Valderico Rebelatto e Cia Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município.

A empresa realizou um investimento no montante de R\$ 224.577,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), com o qual adquiriu uma montadora/desmontadora de pneus mod. Maxitruck F 380v (linha pesada) adesivada série: IS1-8022-2Q PED; 2021.2569; a fim de utilizar nos trabalhos de montagem e desmontagem de pneus. Também está ampliando suas instalações comerciais com área de construção de 271,43m², com estrutura metálica e paredes de fechamento em alvenaria pré moldada, sapatas isoladas em concreto armado, pilares e vigas metálicas, laje em concreto, parede em alvenaria pré moldada. As instalações elétricas de cobre, isolados por composto termoplástico de cloreto de polivinila com características anti-chama, classe de tensão de isolamento nominal igual a 750v. Tomadas do tipo simples e interruptores também aparentes. Cobertura com tesouras de estrutura metálica e cobrimento com telha aluzinco. Todas as esquadrias são de ferro, e a edificação apresenta contrapiso de concreto polido. As instalações hidráulicas e hidrossanitárias com tubulação de água que vem da rua, e tubos de pvc com diâmetro de 25 mm. Referido investimento visa maior agilidade em desenvolver os serviços solicitados, pois é uma máquina moderna que acompanha a evolução do mercado. Também a ampliação das instalações irá oferecer uma melhor infraestrutura, com modernas instalações, conforto e qualidade aos serviços e atendimentos prestados à população.

Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 8% (oito por cento), no valor de R\$ 17.966,16 (dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Autoriza concessão de incentivo para a empresa Valderico Rebelatto e Cia Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para a empresa **Valderico Rebelatto e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.999/0001-18, com sede na Rua Belmiro Goes, nº 656, centro, na cidade de Charrua/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios as empresas que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para a aquisição de uma montadora/desmontadora de pneus mod. Maxitruck F 380v (linha pesada), e ampliação de suas instalações comerciais com área de construção de 271,43m², onde irá oferecer uma melhor infraestrutura, modernas instalações, conforto e qualidade dos serviços e atendimentos prestados à população.

Parágrafo único. O incentivo será de 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 224.577,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), conforme fixado no art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 17.966,16 (dezesete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 17.966,16 (dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.001.23.691.0800.2039 PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
3.3.3.60.4500(294) SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 10.000,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA
LEI Nº 4.320/64.....R\$ 10.000,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de junho de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito